

# ALVALADE

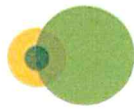
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 252/2018

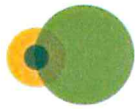
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 4 de junho último, foi tomada, por via da Proposta n.º 205/2018, a decisão de contratar a “Empreitada de Reconversão do Edifício Sito na Avenida Rio de Janeiro para Espaço Sénior Briosos de Alvalade - Processo n.º 25/CPR/JFA/2018”, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela da Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
- II. A contratação da mencionada empreitada, conforme se fez constar nos considerandos III e IV da Proposta n.º 205/2018, visou proceder à adaptação do edifício sito na Avenida Rio de Janeiro 30A, atual Biblioteca Manoel Chaves Caminha, de modo a que ali pudesse passar a funcionar o “Espaço sénior Briosos de Alvalade”;
- III. Na medida em que a nova afetação a dar ao edifício implicaria a sua utilização por cidadãos de idade maior, tornava-se imperioso adaptar o respetivo interior, por força a facilitar a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, procedendo-se, na mesma altura, à reformulação do sistema elétrico, à colocação de sinalização de emergência e, bem assim, à execução de obras de manutenção corrente;



- IV. Em 7 de junho de 2018, em data posterior à aprovação da Proposta n.º 205/2018 pela Junta de Freguesia de Alvalade portanto, realizou-se sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Alvalade que, no período de antes da Ordem do Dia, deliberou, por via de moção subscrita pelos eleitos do Partido Comunista Português, *“manifestar a sua firme oposição ao encerramento da Biblioteca Chaves de Caminha e à sua transferência para outro local”* e *“Exigir que as obras de requalificação do espaço sejam com o objetivo de melhorar a funcionalidade e as acessibilidades, mantendo-se este equipamento a funcionar como biblioteca”*;
- V. Pese embora seja competência deste órgão executivo, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, administrar e conservar o património da Freguesia, competindo à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea k) do n.º 2 do art. 9.º do mesmo diploma legal, pronunciar-se sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia - como é a realocação dos serviços prestados aos fregueses de idade maior e utilizadores da Biblioteca Manoel Chaves Caminha - a posição expressa na moção aprovada pela Assembleia de Freguesia não deverá deixar de ser objeto de ponderação;
- VI. Uma ponderação franca das críticas dirigidas à solução preconizada por esta Junta de Freguesia não é compatível com o envio dos convites à apresentação de proposta no âmbito do procedimento pré-contratual de consulta prévia - Processo n.º 25/CPR/JFA/2018 - aprovados com a Proposta n.º 205/2018, porquanto as obras em causa, melhor descritas no caderno de encargos aprovado em simultâneo com a decisão de contratar, são indissociáveis da funcionalidade a dar àquele equipamento;
- VII. De harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 79.º CCP, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando circunstâncias supervenientes relativas à decisão de contratar o justifiquem, determinando a decisão de não adjudicação a revogação da decisão de contratar, força do disposto no art. 80.º CCP;
- VIII. Acresce que, não tendo ainda sido expedidos os convites a apresentar proposta no âmbito do Processo n.º 25/CPR/JFA/2018, não foram,



naturalmente, apresentadas quaisquer propostas que, a terem existido e tendo sido aceites, comportariam, nos termos do n.º 4 do art. 79.º CCP, a indemnização dos concorrentes pelos encargos em que comprovadamente tivessem incorrido com a elaboração das respetivas propostas;

- IX. É assim, como escreve Juliana Ferraz Coutinho in “Adjudicar ou não adjudicar, eis a questão” apud Comentários à Revisão do Código dos Contratos Públicos, AAFDL, 2018, 1.ª Reimpressão, pág. 586, porquanto *“Sendo certo que é com o anúncio do procedimento ou o envio do convite que o procedimento se abre à apresentação de propostas, o que quer dizer que só após este momento qualquer alteração da decisão de contratar, ou até mesmo a sua extinção, seja por revogação ou por anulação, pode suscitar na Administração Pública responsabilidade (...)”*, já que, até essa altura, não há quaisquer concorrentes cujas expectativas devam, por força do princípio da boa fé, ser objeto de tutela.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor esta Junta de Freguesia, que, com fundamento na **causa de não adjudicação** prevista na alínea d) do n.º 1 do art. 79.º do Código dos Contratos Públicos, delibere **revogar a decisão de contratar** a “Empreitada de Reversão do Edifício Sito na Avenida Rio de Janeiro para Espaço Sénior Briosos de Alvalade - Processo n.º 25/CPR/JFA/2018” e, conseqüentemente, tudo o mais deliberado em 4 de junho, por via da Proposta n.º 205/2018.

Lisboa, 18 de junho de 2018.

O Tesoureiro

José Ferreira